



**Artigo 6º alterado pela Resolução COUNI-UEMS Nº 185, de 10/10/2001
REVOGADA pela Resolução COUNI-UEMS Nº 215, de 18/9/2002**

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 150, de 17 de novembro de 2000.

Regulamenta o mandato de coordenador de curso e dá outras providências.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 17 de novembro de 2000,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º O docente candidato ao cargo de coordenador de curso de graduação da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos.~~

~~Art. 2º O coordenador deverá ministrar aulas no curso que coordena e possuir formação compatível com o mesmo.~~

~~Art. 3º Em caso de vacância do cargo, a Reitoria designará um coordenador “pró-tempore”.~~

~~§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no “caput” deste artigo, a Reitoria deverá convocar eleição com essa finalidade, no prazo de até seis meses.~~

~~§ 2º Efetivado o processo de eleição e não havendo candidato, o coordenador “pró-tempore” permanecerá até o término do ano letivo.~~

~~Art. 4º Fica garantida a complementação de mandato ao coordenador eleito que, no remanejamento, não for lotado em disciplinas do curso.~~

~~Art. 5º No caso de encerramento de um curso, independente do término do mandato, fica o coordenador eleito responsável pelo curso até o final do ano letivo.~~

~~Art. 6º O coordenador deverá cumprir, na função de coordenação, um mínimo de seis horas diárias na Instituição, no melhor horário de atendimento ao curso.~~

~~Art. 6º O Coordenador deverá cumprir, na função de coordenação, um mínimo de vinte horas semanais, no melhor horário de atendimento ao curso que coordena. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 185, de 10/10/2001)*~~

~~§ 1º Executa-se do disposto no “caput” deste artigo, o coordenador~~



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~do curso de Enfermagem cuja carga horária será objeto de regulamentação específica.~~

~~§ 2º Salvo o disposto no art. 4º, fica o coordenador obrigado a ministrar, no mínimo, uma disciplina do curso que coordena.~~

~~Art. 7º Para a eleição de coordenadores de cursos novos, a Instituição deverá proceder a eleição, no prazo de seis a doze meses a partir de sua implantação.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente COUNI/UEMS~~